



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador David Reis, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 013/2026

*Dispõe sobre a alteração na Lei n. 3.100/2022 –
Dispõe sobre a realização de festas e outros
eventos no município de Embu-Guaçu.*

Artigo 1º Insere-se o parágrafo 3º no artigo 1º da Lei nº 3.100, de 25 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“§3º - As festas e eventos deverão contar com espaços reservados para pessoas com deficiência (PcD) ou com mobilidade reduzida, eliminando barreiras físicas para o acesso, com rotas acessíveis, conforme norma NBR 9050 da ABNT. A infraestrutura do evento contará com banheiros adaptados para o uso.”

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de março de 2026.

David Reis
Vereador – MDB





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa preencher uma lacuna fundamental na organização de eventos e festas no âmbito municipal/estadual, garantindo que o direito ao lazer e à cultura seja exercido de forma plena e igualitária por todos os cidadãos.

1. Inclusão e Dignidade

O lazer é um direito social constitucionalmente garantido. No entanto, para pessoas com deficiência (PcD) ou mobilidade reduzida, a participação em eventos públicos e privados frequentemente se torna uma experiência de exclusão devido à presença de barreiras arquitetônicas e à falta de infraestrutura adequada. Reservar espaços específicos não é um privilégio, mas uma condição necessária para assegurar a **autonomia e a segurança** desse público.

2. Rigor Técnico (NBR 9050)

A menção expressa à **NBR 9050 da ABNT** é essencial para evitar que as adaptações sejam feitas de forma improvisada ou ineficaz. Essa norma estabelece critérios técnicos rigorosos para:

- **Rotas acessíveis:** Garantindo que o trajeto entre a entrada, o local do evento e os sanitários seja livre de obstáculos.
- **Dimensionamento:** Assegurando que o espaço reservado permita a manobra de cadeiras de rodas e a acomodação de acompanhantes.
- **Sanitários:** Validando que as barras de apoio e alturas de louças sanitárias sigam padrões ergonômicos funcionais.

3. Base Legal Superior

Este projeto de lei encontra-se em perfeita harmonia com a **Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)**, que em seu artigo 42 estabelece que a pessoa com deficiência tem direito à cultura e ao lazer em igualdade de oportunidades. A iniciativa legislativa local reforça o poder de fiscalização e estabelece diretrizes claras para os produtores de eventos da nossa região.

4. Impacto Social

Ao eliminar barreiras físicas e garantir banheiros adaptados, promovemos uma cidade mais acolhedora e civilizada. A infraestrutura inclusiva beneficia não apenas cadeirantes, mas também idosos, gestantes e pessoas com dificuldades temporárias de locomoção, fomentando a economia do lazer de forma ética.

Diante da relevância da matéria e do alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

David Reis
Vereador – MDB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 67F6-164D-61F2-0FEC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DAVID DOS REIS RODRIGUES (CPF 437.XXX.XXX-30) em 06/03/2026 10:33:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/67F6-164D-61F2-0FEC>